



PARECER Nº 195, DE 2025

AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 72, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Veto Total ao Projeto de Lei nº 72, de 2025, de autoria do Vereador Leandro Gonçalves Magri, que “Institui, no âmbito do Município de Itanhaém, a “Lei Natalia Aguilar”, que estabelece procedimentos humanizados nos casos de perda gestacional, natimorto e perda neonatal, nos serviços públicos de saúde e nos conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências”.

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Executivo, o Veto Total ao Projeto de Lei *sub examine* recai o Projeto de Lei nº 72, de 2025, que “Institui, no âmbito do Município de Itanhaém, a “Lei Natalia Aguilar”, que estabelece procedimentos humanizados nos casos de perda gestacional, natimorto e perda neonatal, nos serviços públicos de saúde e nos conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Leandro Gonçalves Magri.

Conforme consubstancia o art. 34, §1º, e seguintes, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei aprovado será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o promulgará no prazo de 15 (quinze) dias ou considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data do recebimento.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, que, mesmo o Prefeito reconhecendo os elevados propósitos do autor, decidiu Vetar Totalmente o Projeto de Lei nº 72, de 2025, apresentando as razões do veto através do ofício GP nº 420/2025, usando da faculdade que lhe confere o referido diploma legal.

Isto posto, por força da determinação do Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 214, do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada totalmente, quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

2 – PARECER:

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Importante salientar que a propositura extrapola a competência legislativa do Município, ao dispor sobre matéria já regulada de forma exaustiva pela Lei Federal nº 15.139/2025, que institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental.

O autor do veto salientou que a norma federal já estabelece de maneira técnica, clara e obrigatória os protocolos nacionais a serem seguidos em todo o território, inclusive em relação ao atendimento de mulheres e familiares no luto por perda gestacional, óbito fetal e neonatal. Ainda, foi pontuado que o Projeto de Lei impõe obrigações a serviços públicos municipais de saúde e a entidades privadas conveniadas ao SUS, tratando de matéria relacionada à Organização Administrativa, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, além do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

Deste modo, constatamos que assiste razão ao Chefe do Executivo, pela fundamentação exposta, que consubstanciou o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 72, de 2025.

3 – CONCLUSÃO:

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão, somos **FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO** do VETO TOTAL nº 13, de 2025 ao Projeto de Lei nº 72, de 2025 que deverá seguir à deliberação plenária, nos termos regimentais.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 11 de setembro de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320036003500370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em **12/09/2025 10:20**
Checksum: **94B347B2451DEE21E01167D52232B3F2136286DB7046D60A0CF2FB57232C8F56**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em **12/09/2025 11:31**
Checksum: **4DADC098420CC2E384D0D39BFA4D70C3C0F1C641063DFC0E3FDA0DD7BA741234**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **12/09/2025 16:12**
Checksum: **7D8EC265A57922EBA4617A3FA437EBC7DFD5AD6E7070090C48A8164EDB89DD12**